



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001  
 ER

**Solicitação de Despesa**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b> Não	<b>TIPO</b> Ordinário	<b>SITUAÇÃO</b> Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM		<b>SD Nº:</b> 954/2020	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA CRUZ DE ANDRADE		<b>DATA:</b> 12/08/2020	
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde		<b>TOTAL:</b> 5.517,48	

**DOTAÇÃO**

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS

**JUSTIFICATIVA**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÁ SENDO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS BANESSE 003 CONTA: 01012437-4.

**FORNECEDOR**

**Nome:** JIDELSON DE SOUZA SANTOS  
**CNPJ/CPF:** 85838683520 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** POV ROMÃO **Número:** 125 **Bairro:** ZONA RURAL  
**Compl.:** CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,52
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,60

Responsável:

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

002  
02



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Agosto 2020

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	80.225,33
3390300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	199.099,00	0,00	199.099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	10.505,00	15.960,00
3390300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	2.550,00
3390390000 - 12149919 OUTROS SERV./TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	183.865,00	0,00
3394300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Jose Valmir do Prado*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 41115E

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

003  
 OP

Fátima dos Reis Masc. Almeida  
 Diretora Municipal de Finanças  
 Secretaria Municipal de Saúde

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.131.583 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/2007

NOME JIDELSON DE SOUZA SANTOS

FILIAÇÃO JOAO FERNANDES DOS SANTOS JOSEFA EUZEBIA DE SOUZA SANTOS

NATURALIDADE BOQUIM-SE DATA DE NASCIMENTO 06/04/1972

DOC. ORIGINAL CT. NASCIM. NR 6261 LV ILEG. FL ILEG.

CPF CART. JOF. DIST. COM. BOQUIM/SE 858.386.835-20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL 10 VACINAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENDES

Jidelson de Souza Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JIDELSON DE SOUZA SANTOS

Nº de Inscrição 858386835-20 Data de Nascimento 06/04/72



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura Jidelson de Souza Santos

TIDELSON DE SOUZA SANTOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JIDELSON DE SOUZA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 06/04/1972 Nº INSCRIÇÃO 0136 2087 2186 ZONA 004 SEÇÃO 0105

MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE DATA DE EMISSÃO 29/11/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO APENAS COM MARCA D'ÁGUA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO



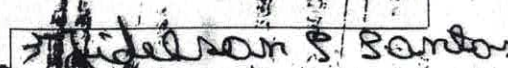
19ª CSM RA 19008203274-8

NOME JIDELSON DE SOUZA SANTOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO APENAS COM MARCA D'ÁGUA

FILIAÇÃO PAI: JOAO FERNANDES DOS SANTOS MÃE: JOSEFA EUZÉBIA DE SOUZA SANTOS

DATA NASC 06 ABR 72 NATURALIDADE BOQUIM-SE

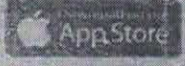
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 01.08.93 POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

BRASIL 10 VACINAÇÃO

Delegado da 7ª. Del SM

005  
BR

Desbloqueie agora mesmo seu  
cartão no aplicativo Banese  
Baixe grátis na APP Store  
ou no Google Play.



5505 4100 1389 7019

AGÊNCIA

CONTA

VALID THRU

005 01012437-4 01/23

MIDELSON DE SOUZA SANTOS



agen 003

conta: 01012437-4

Inscrição: 126.73237.76.5 VIA DO TRABALHADOR

Nome do trabalhador: JIDELSON DE SOUZA SANTOS

Nome da mãe: JOSEFA EUZEBIA DE SOUZA SANTOS

Data de nascimento	Carteira de Trabalho Número	Série	UF	Código banco/agência
06/04/1972	0071628	00005	SE	104-0060-6

Endereço da agência: RUA CAPITAO SALOMAO 276

CGC/CEI: 03252842/0001-29 Data do cadastramento: 20/01/2000

ESTA OBRA FOI IMPRESSA  
PELA IMPRENSA NACIONAL,  
SIG. QUADRA 6, LOTE 800,  
70604-900, BRASÍLIA, DF

38 303

006  
OR



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.858.0001-96  
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

77272 / 0

007  
CP

FRANCISCO O SANTOS

POV ROMAO, 125,  
POV ROMAO - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 2888222 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	62	05/08/2020	51,84

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa: Convencional	Emissão: 27/07/2020
CNPJ/CPF	Mês/Ano Faturamento 07/2020
Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Monofásico	Leitura atual (27/07/2020) 14415
Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura anterior (26/06/2020) 14353
Tensão de Fornecimento (V) 127	Próxima leitura 24/08/2020
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133	Consumo Medido (kWh) 62
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh) 2,00
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 077272	Dias de Consumo 31
	Ocorrência do Mês Lido
	Média kWh últimos 12 meses 69

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	valor R\$	Nota Fiscal / Série
07/2020	62	Lido	Em aberto	51,84	02 036 8002 007452 09 03 479 989 / B
06/2020	66	Lido	03/07/20		Local de Entrega 1
05/2020	70	Lido	08/06/20		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>
04/2020	78	Lido	08/06/20		(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
03/2020	81	Lido	28/04/20		Energia 34,07% 17,66
02/2020	75	Lido	03/04/20		Distribuição 29,17% 15,12
01/2020	78	Lido	06/03/20		Transmissão 5,92% 3,07
12/2019	77	Lido	05/02/20		Encargos Setoriais 4,82% 2,50
11/2019	75	Lido	06/01/20		Tributos 27,66% 14,34
10/2019	61	Lido	04/12/19		Perdas 0,08% 0,04
09/2019	58	Lido	06/11/19		Outros -1,72% -0,89
08/2019	61	Lido	03/10/19		TOTAL 51,84
07/2019	53	Lido	04/09/19		

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	62	x 0,61922 =	38,39
CONSUMO			
ICMS			13,18
PIS			0,20
COFINS			0,96

Itens Financeiros

BONUS ITAIPU	-0,89
--------------	-------

**TOTAL A PAGAR R\$ 51,84**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNICOS
(incluindo ICMS	52,73	25,00	13,18	Inst transformadora...: 1020196
no valor PIS/PASEP	39,55	0,53	0,20	Número do medidor...: 2888222
total) COFINS	39,55	2,42	0,96	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: SAQUIMHO	Referência: 05/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 25,93		META DIC 11,45	22,90	45,80
O consumidor tem direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR DIC 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC 7,67	15,34	30,69
		APUR FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 6,29		
		APUR DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: C28F AB08 4167 702F 111C 389E 5C26 7A6E

ResAnee12687/20 Ajuste -2,10%, vigência 22/05/2020  
ResAnee12628/19\_Bandeiras, vigência 01/11/2019

**MENSAGEM**



NOTA FISCAL / FATURA ENERGIA ELÉTRICA  
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE





## *Jidelson de Souza Santos*

Povoado Romão, 125  
Centro – Boquim/SE  
CEP: 49.360-000  
Fone: (79) 99966-0999

009  
ep

### • *Dados Pessoais*

Data de nascimento: 06/04/1972  
Estado Civil: Solteiro  
Naturalidade: Boquim/SE  
Nacionalidade: Brasileiro  
CNH: B

### • *Documentação*

Em ordem, selecionado e pronto para apresentação.

### • *Escolaridade*

Ensino Médio Completo

### • *Cursos Profissionalizantes*

Vigilante – Advance

### • *Experiências Profissionais*

Frentista – Auto Posto Tauá  
Frentista – Posto Damascena  
Xerocador – Prefeitura Municipal de Boquim  
Auxiliar Técnico de Futebol  
Motorista

### • *Objetiva*

Alcançar no mercado de trabalho uma colocação que me acrescente maior experiência, dando o melhor de mim para um crescimento pessoal e profissional, bem como para a expansão desta empresa.

*Declaro que as informações acima descritas são verdadeiras.*



**ADVANCED**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA**

Autorizado conforme Port. 27 MJ. de 15.01.1998 pub. DOU N.º 22 de.02.02.98

010  
ep

## DECLARAÇÃO

Declaro que JIDELSON DE SOUZA SANTOS \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Solteiro(a),  
filho(a) de JOÃO FERNANDES DOS SANTOS e JOSEFA EUZÉBIA DE SOUZA SANTOS  
nascido (a) em 06/04/1972, natural de BOQUIM Estado de SE  
portador (a) da carteira de identidade nº 1.131.583/SE, concluiu com aproveitamento a  
**Reciclagem DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE**, realizado no periodo de 08/08/2005 a  
14/08/2005, com a carga horária de 32 horas/aula conforme estabelece a portarinº 992/MJ de 25 de Outubro  
de 1995, estando apto (a) a exercer às funções de Vigilante,tudo de acordo com a lei nº 7.102 de 20 de  
Junho de 1983, regulamentada pelo decreto Lei Nº 89.056 de 24 de Novembro de 1983.

N. S. do Socorro, 12 de Setembro de 2005

Assinatura pelo Curso



Nº de Cadastro : 7636

Nº de Registro do DPF :SE-6787/1999



# HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO	DISCIPLINAS	AValiação	HORA/AULA
R	Defesa Pessoal e Primeiros Socorros	APTO	24
F	Noções Elementares de Direito Penal	10,00	10
O	Armamento e Tiro	APTO	24
R	Técnica Operacional	9,75	12
M	Segurança Física das Instalações	10,00	22
C	Prevenção e Combate Incêndio	10,00	12
A	Relações Humanas e no Trabalho	APTO	6
L	Avaliação de Aprendizagem	APROVADO	10
Ç	MÉDIA	9,94	XX
A	CARGA HORÁRIA	XX	120
G	Segurança no Transporte de Valores	XX	XX
A	Armamento e Tiro II	XX	XX
O	Prev e Comb. a Incêndio em Veículos de Transp. de Valores	XX	XX
E	Avaliação de Aprendizagem	XX	XX
N	CARGA HORARIA	XX	XX
S			
A			
A			
C			

REG DPF

M. J. — SR. DPF / SE.

Comissão de Vistoria

Certificado de Formação Registrado

sob. n.º 6787 SR/DPF/SE

Visto em, 20/10/99

Residência: *[Assinatura]* *[Assinatura]* Gomes

Agente da Polícia Federal - Matr. 022.1041

REG. DRT

OBSERVAÇÕES:

720

# REGISTROS DE RECICLAGENS

		012 02

Atenção: Conserve o seu Certificado guardando-o em lugar seguro; apresente-o sempre que fizer suas Reciclagens para atualização dos registro nos campos específicos. Este é o seu documento legal para exercer a atividade de Vigilância.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.130.497/0001-04  
Colégio Est. Cleonice Soares da Fonseca  
Av. Paulo Barreto de Menezes, S/n. Centro.  
CEP: 49.360-000 - Tel.: (79) 3645-1517 Bequim-SE

013  
OR

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
LEI 9.394/96

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca  
ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N CEP: 49360-000  
Certificamos que Jedelson de Souza Santos  
filho (a) de João Fernandes dos Santos  
e de Josely Euzébia de Souza Santos  
nascido(a) em 06/04/72, na Cidade de Bequim Estado de Sergipe  
concluiu o Ensino médio em 2015, através da Educação de Jovens e Adultos, com  
base na Resolução nº 279/2006/CEE do Conselho Estadual de Educação de Sergipe, tendo obtido  
os resultados constantes neste Histórico Escolar.  
Base legal do Curso

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Os conteúdos de Literatura foram en-  
sinando em Língua Portuguesa.

Bequim - Sergipe  
LOCALIDADE

26-10-2015  
DATA

Marta Lima de Matos  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Maria José Castro Lemos Santos  
ASSINATURA DO DIRETOR

**Marta Lima de Matos**

**M<sup>a</sup> José Castro Lemos Santos**  
Diretora  
Portaria Nº 1755/2007

- Base Legal:
- PROSEF I - RESOLUÇÃO 064/98/CEE
  - PROSEF II - SÉRIADO E MODULAR - RESOLUÇÃO 061/98/CEE
  - EJAEF I - RESOLUÇÃO 007/2003/CEE
  - EJAEF II - SÉRIADO MODULAR - RESOLUÇÃO 007/2003/CEE
  - TC 2000 - FUNDAMENTAL E MÉDIO - RESOLUÇÃO 089/96/CEE
  - SUEM - RESOLUÇÃO 064/98/CEE
  - EJAEM - RESOLUÇÃO 027/2003
  - EJAEF I - RESOLUÇÃO 280/2006/CEE
  - EJAEF II - SÉRIADO E MODULAR - RESOLUÇÃO 280/2006/CEE
  - EJAEM - RESOLUÇÃO 279/2006/CEE



# HISTÓRICO ESCOLAR

ETAPAS	PONTES CURCULARES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ENSINO FUNDAMENTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:
	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:
	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL
	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:
	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:
	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:
	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:
	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:
	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:
ENSINO MÉDIO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO
ANO: 2013	ANO: 2014	ANO: 2014	ANO: 2014	ANO: 2014	ANO: 2014	ANO: 2014	ANO: 2014	ANO: 2014	ANO: 2014	ANO: 2015
TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º	TURNO: 1º
RESULTADO FINAL: 70	RESULTADO FINAL: 71	RESULTADO FINAL: 74	RESULTADO FINAL: 75	RESULTADO FINAL: 75	RESULTADO FINAL: 75	RESULTADO FINAL: 75	RESULTADO FINAL: 75	RESULTADO FINAL: 75	RESULTADO FINAL: 75	RESULTADO FINAL: 75
LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE	LOCAL: Bagum - SE
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca	ESTABELECIMENTO: Col. Est. Cleonice Soares da Fonseca
ESTABELECIMENTO: 971	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981	ESTABELECIMENTO: 981
CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410	CARGA HORÁRIA: 410
FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA %

LOCALIDADE: Bagum - Sergipe

DATA: 26-10-2015

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR

Diretora



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

015  
OR

## ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

### ESPECIFICAÇÕES

**REGISTRO GERAL:** 1131583

**NOME.....:** JIDELSON DE SOUZA SANTOS

**MÃE.....:** JOSEFA EUZEBIA DE SOUZA SANTOS

**PAI.....:** JOAO FERNANDES DOS SANTOS

### LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

### LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 5 DE AGOSTO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020088918200508**.

### DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **20/08/2020**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

### CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020088918200508

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





016  
EP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**NOME**  
**JIDELSON DE SOUZA SANTOS**

**MATRÍCULA**  
109850 01 55 1979 1 00036 070 0006261 - 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO		
SEIS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS ÀS 05:00	06	04	1972

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
05:00	BOQUIM/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BOQUIM-SE	NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	MASCULINO

**FILIAÇÃO**

**MÃE:** JOSEFA EUZÉBIA DE SOUZA SANTOS  
**PAI:** JOÃO FERNANDES DOS SANTOS

**AVÓS**

**AVÓ MATERNA:** MARIA PUREZA DE JESUS  
**AVÓ MATERNO:** JOÃO EUZÉBIO DE SOUZA  
**AVÓ PATERNA:** ROSA LIMA DE JESUS  
**AVÓ PATERNO:** ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
QUATORZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE	

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE.

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
**ESCREVENTE SUBSTITUTA:** JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
**MUNICÍPIO:** BOQUIM-SE  
**ENDEREÇO:** FÓRUM HERMES FONTES, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: BOQUIM, SE, 11 de Abril de 2013.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Assinatura do Oficial

2ª VIA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



017  
CR

## REGISTRO CIVIL ESTADO DE SERGIPE COMARCA E MUNICÍPIO DE BOQUIM CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

### REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 24.878

CERTIFICO que, às fls. 276-V o livro A 56, foi lavrado o assento do nascimento de Thaís Santos,- do  
sexo feminino, nascido(a) no dia 15 de janeiro de  
2001, às 22:40 horas, em Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri,  
nesta cidade,  
filho(a) de Jidelson de Souza Santos, lavrador  
natural da cidade de Boquim do Estado  
de Sergipe, com 28 anos de idade  
e de dona Patrícia Torres dos Santos, lavradora  
natural da cidade de Boquim do Estado  
de Sergipe, com 25 anos de idade à época  
~~de pais residentes na Rua Dr. José Artêmio Barreto, 99, nesta cidade.~~  
São avós paternos João Fernandes dos Santos  
e dona Joséfa Euzébia de Souza Santos  
São avós maternos Francisco Oliveira dos Santos  
e dona Lindinalva de Jesus Torres  
sendo declarante o genitor  
e serviram de testemunha Ivo Araújo dos Santos e Luziene de Jesus Santos Castro.

Observações: Registro feito na lei 6.015 de 31/12/1973

O referido é verdade e dou fé.

BoquimSe, 07 de fevereiro de 2.001.

*Gilberto Bispo dos Santos*  
Bel. Paulo Anselmo Vieira Alves

Oficial Substituto

*Gilberto Bispo dos Santos*

Escrevente

**\*ISENTO DO PAGAMENTO DE  
EMOLUMENTOS E SELO DE  
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS  
DO § 4.º DO ART. 18 DA PORTARIA  
N.º 003 GP1, de 04 de Janeiro de 2000\***

**CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
GILBERTO BISPO DOS SANTOS  
OFICIAL SUBSTITUTO**



018  
ER

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JIDELSON DE SOUZA SANTOS**

Inscrição: **0136 2087 2186**

Município: 31151 - BOQUIM

Data de nascimento: 06/04/1972

Filiação: - JOSEFA EUZEBIA DE SOUZA SANTOS  
- JOAO FERNANDES DOS SANTOS

Zona: 004      Seção: 0105

UF: SE

Domicílio desde: 03/08/1989

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 08:20 em 12/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**ULZI.UAAY.HH9G.GCWM**



## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

020  
CP

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquela momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

021  
er

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

022  
ER

**PARECER Nº350/2020 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 073/2020- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

**CONTRATADO:** JIDELSON DE SOUZA SANTOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

**INSALUBRIDADE:** R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

**VIGÊNCIA:** 18/08/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 954/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II - Da Dotação Orçamentária**



023  
AR

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,



024  
or

residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

027  
02

intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

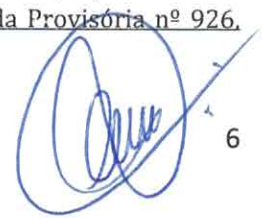
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D C Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



028  
02

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 12 de Agosto de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 954/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, RG, CPF, 2 fotos 3x4, CNH);
- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento da filha;
- Certificado de dispensa incorporação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária.

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal



031  
AR

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032  
AR

## PARECER JURÍDICO Nº 359/2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme **Memorando Interno nº 218/2020, de 12/08/2020**, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 073/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e JIDELSON DE SOUZA SANTOS na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre **18/08/2020 e 31/12/2020**, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 218/2020, de 12/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 350/2020 do Controle Interno; **SD nº 954/2020, no valor de R\$ 5.517,48, de 12/08/2020**; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo



o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratado JIDELSON DE SOUZA SANTOS na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, JIDELSON DE SOUZA SANTOS **na função de AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação

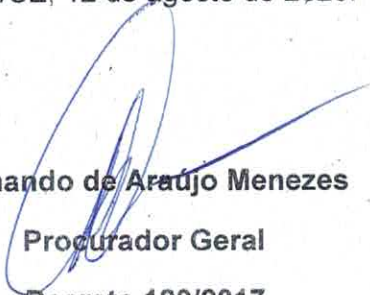


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

034  
CR

temporária de JIDELSON DE SOUZA SANTOS, na função de **AGENTE SANITÁRIO**, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

  
**Fernando de Araújo Menezes**  
**Procurador Geral**  
**Decreto 180/2017**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

035  
CR

CONTRATO Nº 073/2020-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) **JIDELSON DE SOUZA SANTOS**.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JIDELSON DE SOUZA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 858.386.835-20, RG Nº 1.131.583 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Pov. Romão, 125, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
<b>Total</b>				<b>5.517,48</b>

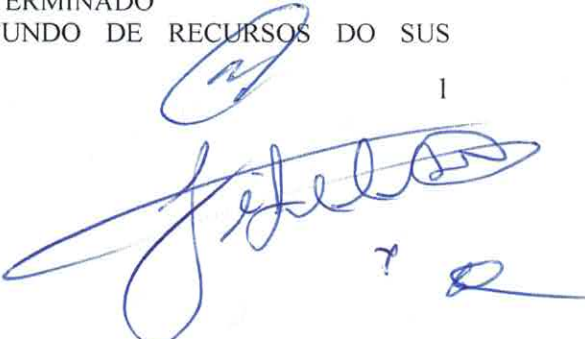
**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

  
1



036  
CR

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.

  
**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**JHDELSON DE SOUZA SANTOS**  
Contratado(a)

Testemunhas:

